

## RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 034/2020

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de novembro de 2020.

**Art. 1º.** A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **novembro de 2020**, tem seu valor fixado em:

I – R\$ 69,62 (sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para cada ato de nascimento e, de óbito;

II – R\$ 84,73 (oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) para habilitação dos casamentos;

III – R\$ 21,83 (vinte e um reais e oitenta e três centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamas feito em serventia diversa daquela em que habilitado o casamento;

IV – R\$ 25,52 (vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para as averbações, praticadas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

V – R\$ 31,91 (trinta e um reais e noventa e um centavos) para os registros no livro “E”, praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VI – R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VII – R\$ 27,06 (vinte e sete reais e seis centavos) para as certidões de inteiro teor expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VIII – R\$ 28,02 (vinte e oito reais e dois centavos) para as certidões de inteiro teor com uma ou mais averbações ou anotações, expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

IX – R\$ 16,19 (dezesseis reais e dezenove centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;

X – R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para cada ato de arquivamento praticado pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

XI – R\$ 35,92 (trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

XII – R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos) para, as certidões, emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIII – R\$ 40,57 (quarenta reais e cinquenta e sete centavos) para os registros, com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIV – R\$ 8,83 (oito reais e oitenta e três centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XV – R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos) para as averbações, de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XVI – R\$ 13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

*Comissão Gestora do RECOMPE-MG*